



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.210, de 15 de Setembro de 2009.

PUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Estiva manda
publicar o presente documento para
conhecimento e rendição da população

Concede isenção de tributos, que especifica, à

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

MG por ocasião da outorga dos serviços públicos de
abastecimento de água.

1) Ativado no Quadro de Avisos

De: 15/10/09 a 15/10/09

RESPONSÁVEL

Art. 1º Para fins de desonerasar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarificação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

§1º A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 15 de setembro de 2009.


João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva